

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ACTIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 43º
(...)

*Defudito de
20.10.02.11*

Para efeitos do disposto no presente capítulo, entende-se por:

- a) Gado Bravo: Todo o bovino inscrito no Livro Genealógico da **raça brava** ou Registo Zootécnico **respectivo**, existente no departamento regional competente;
- b) **Ganadeiro: O criador de gado bravo cujo efectivo, destinado às lídes respeitantes às manifestações taurinas constantes deste diploma, seja em 80% oriundo da própria exploração pecuária de gado bravo;**
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

Artigo 84.º

(...)

1- (...)

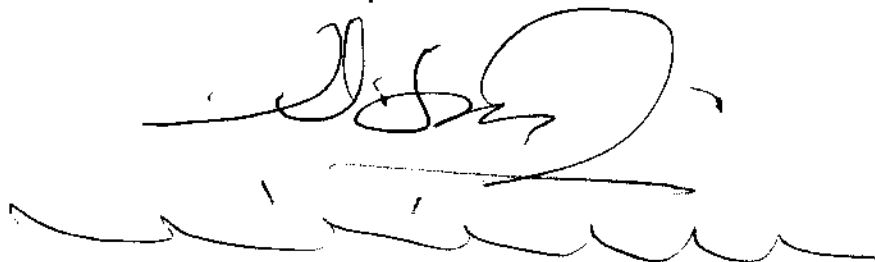
2- (...)

3- **Durante os anos de 2010 e 2011, podem exercer a actividade prevista na alínea b) do artigo 43º os criadores de gado bravo que tenham tido actividade tauromáquica, devidamente comprovada através das respectivas licenças, nos últimos três anos.**

*Registada
for Licença
2010-02-11*

Horta, 11 de Fevereiro de 2010

Os Deputados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **0647** Proc. Nº 102
Data: 10/02/11 Nº Z/2009